

LEI Nº 157/2012, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012.

"Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**, Exmo. **Raimundo Nonato Chaves de Araújo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. – Os vereadores do Município de Carnaubal – CE perceberão durante a legislatura 2013/2016, subsídios fixados nos termos da presente Lei Municipal.

Art. 2º. – Os vereadores perceberão mensalmente um subsídios fixado em parcela única no valor de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais) observando o disposto nos incisos VI (letra b) do art.29 da Constituição Federal.

Art. 3º. – O Presidente da Câmara Municipal, desde que o efetivo exercício, receberá subsídios mensal que se constituirá de parcela única no valor R\$: 6.000,00 (Seis Mil Reais) respeitando assim os limites constitucionais.

Parágrafo Único – O vice-presidente que assumir a Presidência por um período superior a 15 (quinze) dias, perceberá o subsidio mensal do titular.

Art. 4º. No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por junta médica, o vereador receberá seu subsidio integral.

Art. 5º. – A ausência do Vereador a sessão ordinária, por motivo não justificado, implicará no seguinte desconto: **VALOR DO SUBSIDIO MENSAL / QUANTIDADE DE SESSÕES DO MÊS = VALOR DO DESCONTO POR SESSÃO AUSENTE.**

Art. 6º. – A ausência do vereador a sessões ordinárias que comprovadamente esteja em representação oficial, a serviço da edilidade ou participando de audiências de interesse do município, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo motivo de saúde devidamente comprovado, não será objeto de desconto previsto no artigo anterior, exceto a ausência destinada ao exercício de atividades de caráter particular.

Art. 7º. – O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo, de Secretario Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá subsidio igual ao fixado para titular.

Parágrafo Único – Assumindo o suplente no decorrer do mês, perceber subsidio proporcional ao período em efetivo exercício de vereança.

Art. 8º. – O total de gasto com pagamento dos subsídios dos vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá exceder ao



montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, conforme inciso VII do Artigo 29 da CF/88.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei Municipal, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuições de servidores destinados à contribuição de fundos de reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, repetidos pelo município e destinados a seus servidores.

II – Operação de créditos;

III – Receita de Alienação de bens móveis ou imóveis; e

IV – Transferências oriundas da união ou do estado através de convênios ou não terá a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 9º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento de pessoal, incluindo os gastos com os subsídios de seus vereadores e encargos sociais.

Art. 10º. – Os vereadores poderão receber pelas sessões extraordinárias o valor equivalente à 15% (quinze por cento) do subsídio mensal, desde que convocadas pelo Poder Legislativo Municipal, sendo que as mesmas por se tratarem de despesas de caráter indenizatório, serão custeadas com recursos dos 30% (trinta por cento) da receita proveniente de repasse de duodécimos.

Art. 11º. – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Municipal, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 12º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º. – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.



Raimundo Nonato Chaves de Araújo
Prefeito Municipal